

Coordenação do Curso de Direito - Coordenação do NICE e TCC

RESOLUÇÃO 001/2020

A Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), secundada pela Coordenação do NICE e de TCC, no âmbito específico de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O cronograma das atividades de TCC I (estudos individuais) e TCC II para o 1º semestre letivo de 2020 seguirá essencialmente as seguintes datas e disposições:

ATIVIDADES PARA TCC II (estudos individuais)	
DATA	MONOGRAFIAS – mínimo de 30 páginas de elementos textuais. ARTIGOS – deverão apresentar para avaliação perante Banca Examinadora do UNITPAC (quando não tiver aceite para publicação, nos termos deste documento) entre (mínimo) 15 e 20 páginas (máximo) de elementos textuais. Observação: artigos só serão aceitos como tal para submissão à Banca Examinadora após Parecer favorável do Professor Orientador neste sentido. TRABALHOS EM DUPLA: as avaliações de professor de TCC e de orientadores (Fichas de Acompanhamento) serão individuais, conforme as atividades designadas para e realizadas por estudante componente da dupla.
12/02	Início formal das atividades de orientação.
17/02	Prazo máximo para solicitar alteração de professor orientador para o TCC II em 2020/1
20/03	Prazo final para que o professor orientador e/ou estudante orientando entregue(m) no NICE a Ficha de Acompanhamento de Orientações (Apêndice G) semanais referente ao mês vigente, na qual devem constar os registros de tais orientações, bem como as assinaturas do professor orientador e do acadêmico orientando (valor 1,66 ponto).
17/04	Prazo final para que o professor orientador e/ou estudante orientando entregue(m) no NICE a Ficha de Acompanhamento de Orientações semanais referente ao mês vigente, na qual devem constar os registros de tais orientações, bem como as assinaturas do professor orientador e do acadêmico orientando (1,66 ponto).
15/05	Prazo final para que o professor orientador e/ou estudante orientando entregue(m) no NICE a Ficha de Acompanhamento de Orientações semanais referente ao mês vigente, na qual devem constar os registros de tais orientações, bem como as assinaturas do professor orientador e do acadêmico orientando (1,68 ponto). <ul style="list-style-type: none">• Envio do TCC completo e formatado conforme as normas técnicas aplicáveis para o e-mail do Prof. Orientador em arquivo digital, e, caso o Prof. Orientador assim determine expressamente em Ficha de Acompanhamento de Orientações, deverá ser-lhe entregue na versão impressa, pessoalmente ou por intermédio do NICE.• Início do prazo para encaminhamento do Parecer opinativo do Professor Orientador quanto à possibilidade de apresentação perante banca examinadora para os casos aplicáveis, que deverá ser finalizado até o dia 15 de maio de 2020.• Prazo para envio, via e-mail tccdireitoitpac@gmail.com, do TCC completo e formatado conforme as normas técnicas aplicáveis e segundo indicações de ajustes do Orientador para análise do NICE, em arquivo com formato pdf., doc., docx. → No assunto do e-mail informar: "TCC de Nome do Autor".

Marcos Neemias Negrão Reis
Coordenador de Direito
UNITPAC

15/05	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo final para o professor de TCC II enviar suas notas para o NICE (que irão de 0,0 até 5,0 pontos).
18/05	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo para entrega, no NICE, de 4 (quatro) vias impressas do TCC que vá ser apresentado perante Banca Examinadora, contando o mínimo de páginas de texto conforme sua espécie, encadernadas em espiral, acompanhadas da documentação necessária para composição da Banca Examinadora, qual seja, Declaração de Autenticidade, e, quando for o caso, Autorização para Disponibilização para Consulta na Internet e por meio da Biblioteca do UNITPAC, devidamente Preenchidas e assinadas (disponibilizadas no NICE e no Portal do Aluno). • Prazo para comprovação de aceite e/ou publicação de artigo por periódico científico que integre o sistema <i>Qualis</i> da CAPES cuja última classificação esteja entre A1 e B5, o que implicará aprovação do TCC sem necessidade de avaliação por Banca Examinadora, apurando-se a nota final conforme tabela constante do Apêndice B, que integra esta Resolução. • Prazo para comprovação de aceite e/ou publicação de TCC por periódico científico que integre o sistema <i>Qualis</i> da CAPES cuja última classificação seja C, implicará dispensa de apresentação oral e arguição perante Banca Examinadora, contudo, sem dispensar a avaliação desta para apuração do resultado quanto à aprovação ou reprovação e atribuição de nota final, conforme tabela constante do Apêndice B, que integra esta Resolução. • O não cumprimento deste prazo e destas disposições implicará a reprovação ou a necessidade de apresentação do TCC perante Banca Examinadora, conforme seja o caso.
Observação	É obrigação legal, ética e moral dos estudantes a idoneidade dos TCC quanto à sua autoria/autenticidade, bem como em relação ao respeito aos direitos autorais. Desta forma, por medida de cautela, os TCC enviados ao NICE via e-mail serão submetidos à análise de programa antiplágio (minimamente por amostragem). O relatório da análise será encaminhado ao estudante e ao seu Orientador, implicando desqualificação do TCC e atribuição de nota zero ao estudante se apurado plágio acadêmico , com a consequente REPROVAÇÃO . Esta verificação poderá se dar a qualquer momento, mesmo durante ou posteriormente à apresentação perante Banca Examinadora.
22/05	Divulgação do Cronograma de realização das Bancas Examinadoras dos TCC.
25/05 a 29/05	Realização das bancas examinadoras das monografias jurídicas, com início às 8h. e término às 18h., de segunda a sexta-feira, e sábados, com início às 8hs e término às 17h., respeitado o horário de almoço das 12h. às 14h. ATENÇÃO: os estudantes deverão levar cópia da Folha de Aprovação completa (dados dos componentes da banca e data de realização), para ser assinada pelos membros da Banca em caso de aprovação e demais providências.
09/06	Prazo máximo para envio ao professor orientador, via e-mail, da versão definitiva em formato PDF, contendo Folha de Aprovação já com as assinaturas dos membros da Banca, conforme obriga a ABNT, bem como para o Prof. Orientador informar ao NICE a conformidade dos ajustes.
DATA	ATIVIDADES PARA TCC I (PROJETOS)
03/02	Início das aulas teórico-práticas, conforme calendário escolar e horário de aulas estabelecido pela Coordenação de Curso e comunicado pelo Prof. da Disciplina.
13/03	Início previsto para as orientações de projetos sob demanda (individuais ou em dupla); esta orientação poderá iniciar-se antes, conforme seja a progressão dos estudantes na parte teórico-prática.
15/05	Termo final para a entrega do projeto finalizado no NICE, se a entrega se der no período da manhã ou da tarde (13:00 às 17:00) ou na Coordenação de Direito, se a entrega for à noite (de 19:00 às 21:00), a fim de ser avaliado para lançamento de notas (devidamente encadernado em espiral). A não entrega até esta data acarretará reprovação sumária.
18/05 a 22/05	Período para sugerir Prof. Orientador. Observação: trata-se de sugestão que pode ou não ser atendida pela Coordenação do Curso e/ou do NICE dadas as implicações advindas.

Marcos Neemias Negrão Reis
 Coordenador de Direito
UNITPAC

Art. 2º. Os TCC poderão ser realizados individualmente ou em dupla, e poderão adotar a forma de Artigo Científico ou a tradicionalmente adotada nesta Instituição e Curso (Monografia).

§ 1º. Os TCC sempre e em qualquer caso atenderão às disposições éticas e legais, tais como o respeito aos direitos autorais, e, se for o caso, às especificamente estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/2012, 510/2016 ou outras que se façam necessárias (esclarecimentos são possíveis e desejáveis, podendo ser obtidos no Comitê de Ética em Pesquisa desta Instituição).

§ 2º. A opção pela realização em dupla só poderá ser feita até o prazo assinalado para troca de Professores Orientadores estabelecido nesta Resolução e nos termos nesta previstos.

§ 3º. A opção pela realização em dupla se fará inicialmente por assinatura em lista destinada a este fim que se encontra no NICE, devendo ser necessariamente ratificada pela entrega do **Termo de Opção e Responsabilidade** assinado pela dupla até o termo final do prazo para a troca de Professor Orientador no NICE ou na Coordenação de Curso, documento que integra esta Resolução em Apêndice A.

§ 4º. Findo o prazo para troca de Professor Orientador, e tendo sido ratificada a opção pela realização do TCC em dupla com a entrega do **Termo de Opção e Responsabilidade**, nos termos do parágrafo anterior, estará determinada a impossibilidade de desistência desta opção. Da mesma forma, a não ratificação da referida opção por meio da entrega do **Termo de Opção e Responsabilidade** devidamente assinado no prazo estabelecido poderá implicar obrigatoriedade de realização individual do TCC pelos pretendentes da dupla.

§ 5º. A orientação do TCC realizado em dupla se fará por um único Professor Orientador e durante o mesmo tempo destinado à orientação de TCC que será realizado individualmente, posto que a orientação é para a realização do trabalho, que é apenas um em qualquer caso.

Art. 3º. O não cumprimento dos prazos e disposições previstos nesta Resolução acarretará as consequências nela descritas e/ou previstas no Plano de Ensino da disciplina específica (TCC I ou TCC II) para o estudante ou dupla.

Art. 4º. Os TCC a serem avaliados por Bancas Examinadoras serão submetidos em sua totalidade ou por amostragem a programa antiplágio, e os relatórios de análise correspondentes serão remetidos aos estudantes, bem como aos seus respectivos Prof. Orientadores (como mais um subsídio para sua análise de viabilidade e pertinente Parecer), dando-se às respectivas Bancas acesso a esta mesma documentação.

Art. 5º. O Professor Orientador dará Parecer quanto à viabilidade de apresentação do TCC perante Banca Examinadora, nos termos previstos nesta Resolução.

§ 1º. Em caso de Parecer negativo e quando não houver desqualificação do TCC com a consequente reprovação direta (nota zero), o estudante ou dupla poderá optar, sob sua inteira responsabilidade, por ainda assim apresentá-lo perante Banca Examinadora, declarando isto por escrito em documento a ser protocolado no NICE.

§ 2º. Quando o Parecer do Professor Orientador for negativo, deixará ele esta condição, sendo substituído, se for o caso da realização da Banca, por outro Professor, na condição de Examinador.

§ 3º. O Prof. Orientador poderá manter sua condição mesmo emitindo Parecer negativo, caso assim deseje por acreditar ser possível sanar as fragilidades existentes no TCC no prazo estabelecido para sua entrega na versão de avaliação, desde que o estudante se manifeste favoravelmente por escrito neste sentido. O Professor Orientador, neste caso, deverá indicar por escrito as ações a serem realizadas pelo estudante ou dupla para correção do TCC, obedecendo-se os prazos para envio e entrega de versões para o NICE e inclusão na pauta das Bancas que se realizarão.

§ 4º. Caso o Parecer do Prof. Orientador seja ou continue negativo após a oportunidade descrita no parágrafo anterior, deverá informar isto ao NICE, por escrito ou via e-mail (com cópia para o estudante ou dupla de estudantes). Neste caso, ciente desta posição do Prof. Orientador, o estudante ou dupla de estudantes caso pretenda continuar com o processo de avaliação sob sua inteira responsabilidade, deverá atender ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, *in fine*.

Art. 6º. Os casos de detecção de plágio extenso ou que ocorra em diversos pontos do TCC implicarão desqualificação sumária e reprovação na disciplina com nota 0 (zero), o mesmo aplicando-se em caso de descumprimento do prazo para envio de versão definitiva com atendimento às exigências da Banca Examinadora.

Art. 7º. A avaliação dos TCC por Banca Examinadora se fará segundo as Fichas de Avaliação de TCC, e os que não necessitarem de tal procedimento para avaliação (Art. 9º e Parágrafo único), terão esta realizada nos moldes previstos na Tabela de Pontuação a Avaliação de TCC, todos estes documentos integrando esta Resolução para todos os fins como Apêndices (Apêndices C, D, E e F).

Art. 8º. O não cumprimento do prazo de entrega da versão definitiva do TCC, com as correções e ajustes determinados

Marcos Neemias Negrão Reis
Coordenador de Direito
UNITPAC

após sua apresentação perante Banca Examinadora, acarretará o não lançamento da nota na disciplina de TCC II, com todas as suas consequências.

§ 1º. O Professor Orientador enviará para o NICE a versão definitiva do TCC de seus orientandos após sua análise, para que os encaminhamentos necessários sejam tomados em referência à sua inclusão em acervo e publicação, bem como lançamento de nota pertinente na disciplina TCC II.

§ 2º. A constatação pelo Professor Orientador de que o acadêmico não cumpriu com eventuais correções e observações sugeridas pela Banca acarretará o não envio para o NICE pelo Professor Orientador da versão definitiva do TCC II, posto que esta não terá se configurado. O lançamento da nota na disciplina de TCC II não se fará até que seja comprovado o cumprimento pelo(s) autor(es) do TCC das exigências pertinentes, até o prazo máximo estabelecido para lançamento de notas pelo Calendário Acadêmico.

§ 3º. O **descumprimento** deste prazo **suspende a aprovação** até que sejam satisfeitas as exigências, ficando o lançamento de notas postergado para o semestre letivo seguinte ou até que as referidas exigências sejam satisfeitas dentro deste semestre letivo.

§ 4º. O Professor Orientador informará a desconformidade referida no parágrafo anterior ao seu orientando, para seu conhecimento e providências imediatas.

Art. 9º. Os TCC que forem aceitos e/ou publicados em periódicos científicos que integrem o sistema *Qualis* da CAPES (Plataforma Sucupira), cuja classificação mais atual se situe entre as categorias A1 e B5, ficam dispensados da avaliação perante Banca Examinadora e serão avaliados segundo Tabela de Pontuação/Avaliação própria, que integra esta Resolução para todos os fins, e que é apresentada no Apêndice B.

Parágrafo único. Os TCC que forem aceitos e/ou publicados em periódicos científicos que integrem o sistema *Qualis* da CAPES (Plataforma Sucupira) e cuja classificação mais atual seja C, serão avaliados por Banca Examinadora nos termos definidos em Tabela de Pontuação/Avaliação própria, que integra esta Resolução para todos os fins, e que é apresentada em Apêndice B.

Art. 10. O não cumprimento do prazo de entrega da versão definitiva do Projeto acarretará a reprovação sumária na disciplina de TCC I.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos de ofício pela Coordenação de TCC do Curso de Direito ou mediante requerimento por escrito do(s) interessado(s), devidamente fundamentado e assinado por este(s), sempre com oitiva da Coordenação de Curso.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2020

Prof. Marcos Neemias Negrão Reis
Coordenador do Curso de Direito

Marcos Neemias Negrão Reis
Coordenador de Direito
UNITPAC

Prof. José Weidson de Oliveira Neto
Docente de TCC I e II e Coordenador "Ad Hoc" do NICE